

LEI Nº 2.937, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORES DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DOM PEDRITO, em exercício, usando da competência que lhe confere o art. 68, incisos III e V, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação emergencial de 11 (onze) monitores de educação, em razão de excepcional interesse público, para atuar na Secretaria de Educação, nos termos dos arts. 233 a 237, da Lei nº 236, de 30 de julho de 1991 – que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Dom Pedrito, conforme descrição apresentada:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
11	Monitores de Educação	40 horas	P-03

Art. 2º As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei, serão por prazo determinado e efetivar-se-ão mediante a formalização de competente contrato administrativo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, diante de comprovada necessidade pública e requerimento expresso do Titular da pasta correspondente.

§1º As contratações serão formalizadas mediante a realização de processo seletivo simplificado ou, mediante o chamamento de candidato devidamente aprovado em concurso ou processo seletivo simplificado em plena vigência.

§2º O Município poderá, a qualquer tempo, promover a rescisão unilateral dos contratos, tendo em vista o interesse público.



§3º O valor mensal pago, será reajustado no mesmo índice e na mesma data de reajuste concedido aos servidores públicos efetivos do quadro municipal.

§4º Em razão da urgência na contratação prevista por esta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar edital de processo seletivo simplificado que tenha sido iniciado antes da vigência desta Lei.

Art. 3º As atribuições e especificações exigidas para a contratação de pessoal por tempo determinado são as constantes do Anexo que integra a presente Lei, para todos os fins e efeitos.

Art. 4º As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os ditames do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e os direitos previstos nos arts. 35 a 39 da Lei nº 408, de 19 de maio de 1993 e nos arts. 233 a 237 da Lei nº 236, de 30 de julho de 1991.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 07 de agosto de 2025, 180º da Paz do Ponche Verde, 153º da Emancipação Política.

DIEGO DA ROSA CRUZ,
PREFEITO DE DOM PEDRITO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

DANIEL BRUM SOARES,
SECRETÁRIO GERAL
DE GOVERNO



ANEXO I

CLASSE: Monitores de educação

SERVIÇO: Secretaria de Educação

NÍVEL: Médio Completo

PADRÃO: P-3

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de rotina em uma Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, realizar a higienização do material e do ambiente de trabalho, observando as normas específicas para cada tipo de serviço, preceder a higienização nos locais dos destinados ao atendimento de crianças, de acordo com os procedimentos pré-definidos, providenciar na preparação de camas, troca de lençóis, bem como, nas demais peças pertencentes ao leito, dar destino apropriado aos resíduos coletados nas dependências das Escolas; supervisiona as atividades recreativas das crianças e orientá-las no sentido de se precaverem contra lesões ou luxações; procurar infundir nas crianças hábitos de limpeza, obediência e outros atributos morais e sociais; recolher e transportar roupa usada ao setor apropriado; distribuir alimentos e recolher utensílios usados; realizar atividades de copa e lactários, executa outras tarefas correlatas. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar, até seu desembarque na escolar, até seu desembarque na escola de destino, assim como, acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para aos lares; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos, procurando evitar possíveis acidentes; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos, de ensino; acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem com, utilizá-lo quando em exercício no veículo; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; orientar os alunos diariamente quanto ao risco de acidentes, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem patês do corpo pela janela; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; ter disponibilidade de horário para o trabalho; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalias para garantir segurança dos alunos/passageiros; prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e, se menor, ao Conselho Tutelar Municipal; contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;

o aluno transportado portador de necessidades especiais, comprovado mediante de atestado médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; agir como intermediário entre motorista e os alunos/passageiros comunicando quaisquer eventualidade; comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; atuar diretamente com os alunos com deficiência intelectual severa, TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), deficiência física e múltiplas deficiências incluídas, contribuindo para sua aprendizagem significativa, interação socialização com pares; favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse; auxiliando o aluno no que for necessário; acompanhar aluno com o comportamento inadaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas sob orientação do professor e outros técnicos; promover em conjunto com o professor regente o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividade pedagógicas e AVD (Atividades Vida Diária); atuar como mediador do processo de ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do professor regente, professor da educação especial do ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos. Executar outras atividades inerentes às atribuições da função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: ensino médio completo ou equivalente e estágio de preparação ministrada por órgão especializado;
- b) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: por processo seletivo público simplificado